soulpartners
assessoria estratégica e de gestão

Exma. Sr.º
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz das Flores

Assunto: Apresentação de proposta para prestação de serviços de assessoria no âmbito do acompanhamento e monitorização da aplicação no Município de Santa Cruz das Flores do SIADAP, do CCP, da Legislação Laboral, da Contabilidade de Custos e da auditoria externa das contas do Município tendo em conta a sua certificação legal durante os anos de 2016 e 2017.

De acordo com o solicitado, no vosso ofício referência 10/2016, de 11 de janeiro de 2016, a Soulpartners, Assessoria Estratégica e de Gestão, Lda., com sede social na Rua dos Depósitos de Água, n.º 91, moradia B, 2750 – 561 Cascais, Contribuinte Fiscal n.º 507 433 912, no Serviço de Finanças n.º 1503, de Cascais-1, com o telefone 213 909 361, telemóvel 964 594 496, declara que se obriga a prestar os serviços de assessoria, no âmbito do acompanhamento e monitorização da aplicação no Município de Santa Cruz das Flores do SIADAP, do CCP, da Legislação Laboral, da Contabilidade de Custos e da auditoria externa das contas do Município tendo em conta a sua certificação legal durante os anos de 2016 e 2017, em conformidade com o estabelecido, no caderno de encargos do procedimento, na legislação em vigor e nas boas normas técnicas, pelo preço global de 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros), o qual inclui as despesas de deslocação, alojamento e alimentação efectuadas pela equipa responsável pela execução do projecto.

À quantia supra-mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor à data da emissão das facturas.

A assessoria englobará as seguintes conteúdos:

1. Monitorização e acompanhamento do processo de avaliação dos trabalhadores do Município;
2. Monitorização e acompanhamento da aplicação do Código dos Contratos Públicos;
3. Apoio à aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
4. Apoio ao serviço de recursos humanos, na aplicação da restante legislação laboral, sempre que tal se revele necessário;

5. Acompanhamento personalizado dos funcionários, no desenvolvimento das suas tarefas, com respeito pela sua responsabilidade e autonomia;
6. Realização de sessões de trabalho que tenham por objetivo a valorização e formação do corpo técnico;
7. Elaboração da contabilidade de custos, o que pressupõe:
    a. Validação da classificação dos movimentos;
    b. Apoio à realização de processos através das aplicações complementares GES OAD SIC, garantindo a sua conformidade com a contabilidade;
    c. Apoio na elaboração e encerramento da conta.
8. Recolha e registo de todos os movimentos no património com correção parcial de contas;
9. Recolha de informação sobre o registo consecutivo e sem término de obras em curso, organizando o seu término, transferência para contas finais e registo no património;
10. Recolha, correção, registo e atribuição das subvenções do património aos diferentes bens, através da criação dos respetivos contratos;
11. Apuramento anual das amortizações;
12. Apoio na gestão orçamental, em particular com a entrada em vigor da LCPA;
13. Configuração da aplicação para cálculo dos fundos disponíveis;
14. Articulação da contabilidade com a revisão das contas;
15. Auditoria externa das contas tendo em conta a sua certificação legal, incluindo genericamente os seguintes trabalhos:
    a. Verificação numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas orçamentadas e utilizadas na sua preparação;
    b. Apreciação sobre se são adequadas as politicas contabilísticas adotadas e sua divulgação tendo em conta as circunstâncias;
    c. Apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras;
    d. Verificação, numa base de amostragem, dos documentos, registos contabilísticos e livros que lhes servem de suporte;
    e. Analise dos valores patrimoniais detidos pela Câmara Municipal ou a ela entregues como garantia;

f. Verificação dos elementos patrimoniais, e sua comparação com os valores dos mesmos constantes das contas;
g. Informação atempada sobre irregularidades detetadas, se disso for o caso;
h. Analise e acompanhamento das operações de consolidação, se disso for o caso.

Plano de trabalhos:

1. Deslocação quatro vezes anuais, com permanência no município entre 12 a 15 dias ano, durante as quais, se concretizará o desenvolvimento das tarefas contidas na proposta, sendo-lhe para o efeito disponibilizado acesso às aplicações informáticas e documentação;
2. Trabalho na sede da empresa, através da análise de documentação e contas, incluindo a possibilidade de acesso remoto ao sistema;
3. Através de telefone ou correio eletrónico, sempre que os Serviços do Município o solicitem.

O pagamento do preço global do contrato, será efetuado em vinte e três prestações mensais, as vinte e duas primeiras no valor de 2.260 € (dois mil duzentos e sessenta euros) e a vigésima terceira no valor de 2.280 € (dois mil duzentos e oitenta euros).

Cascais, 19 de janeiro de 2016

O Gerente

João Henrique Bagina Chéu

João Henrique Bagina Chéu

ANEXO I

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

1 – João Henrique Bagina Chéu, portador do Cartão de Cidadão n.º 01450590, morador na Rua dos Depósitos de Água, n.º 91, Moradia B, em Cascais, na qualidade de representante legal da firma Soulpartners, Assessoria Estratégica e de Gestão, Lda., com o número de identificação fiscal 507 433 912 e sede na Rua dos Depósitos de Água, n.º 91, Moradia B, em Cascais, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequencia do procedimento de Ajuste Directo para Aquisição de Serviços de Assessoria no âmbito do acompanhamento e monitorização da aplicação no Município de Santa Cruz das Flores do SIADAP, do CCP, da Legislação Laboral, da Contabilidade de Custos e da auditoria externa das contas do Município tendo em conta a sua certificação legal durante os anos de 2016 e 2017, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junto se anexa:

a) Documento que contém os atributos da proposta de acordo com o qual a minha representada se dispõe a contratar, designadamente, o preço global da proposta.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional,

que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da

sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Cascais, 19 de janeiro de 2016

O Gerente

João Henrique Bagina Chéu